

Mem. nº 120/2021/DCI

Redenção – PA, 26 de julho de 2021.

A Ilustríssima Senhora

**Talita Geovana Moreira Venancio**

Coordenadora de Licitação

Divisão de Planejamento, Licitação e Gestão de Contratos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

| <b>PARECER Nº 032 /2021-DCI - SEMEC</b>  |   |
|--|---|
| <b>SOLICITANTE DO PARECER</b>  | DPLC-SEMEC  |
| <b>INTERESSADO</b>   | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER   |
| <b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>  | 021/2021 - SEMEC  |
| <b>MODALIDADE</b>  | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021   |
| <b>ORDENADOR DE DESPESAS</b>   | VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA   |
| <b>PREGOEIRA</b>   | ELISÔNIA NEVES DO NASCIMENTO  |
| <b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>   | EXERCÍCIO 2021  |
| <b>Nº DE PAGINAS DO PROCESSO</b>   | FUNDEB 794 PÁGINAS – 02 VOLUMES   |
| <b>EMPRESAS</b>  | 40.543.408/0001-24 – R\$ 63.171,00<br>30.949.099.0001-33 – R\$ 66.415,00<br>32.724.354/0001-75 – R\$ 10.170,00<br>23.624.879/0001-48 – R\$ 58.240,00<br>02.762.178/0001-03 – R\$ 26.950,00<br>37.970.604/0001-70 – R\$ 1.197,00<br>07.388.667/0001-52 – R\$ 51,200,00<br>33.656.835/0001-53 – R\$ 8.400,00<br>23.624.879/0001-48 – R\$ 5.120,00<br>26.824.426/0001-53 – R\$ 41.440,00 |
| <b>VALOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021</b>   | R\$ 332.303,00  |
| <b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE PROTEÇÃO AOS ALUNOS E PROFESSORES PARA O RETORNO DAS AULAS SEMIPRESENCIAIS DOS ALUNOS DE 1º AO 9º ANO, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA OMS E PLANO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICO PRESENCIAL, (IPP), EVITANDO A PROLIFERAÇÃO DO VÍRUS DA COVID-19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.</b> |   |

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de

**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - SEMEC**

controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

**DOS FATOS:**

Vêm a essa Controladoria – SEMEC o Memorando nº 366/2021 – Departamento de Licitação, com pedido de análise e parecer sobre legalidade/possibilidade por Processo de Pregão Eletrônico a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE PROTEÇÃO AOS ALUNOS E PROFESSORES PARA O RETORNO DAS AULAS SEMIPRESENCIAIS DOS ALUNOS DE 1º AO 9º ANO, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA OMS E PLANO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICO PRESENCIAL, (IPP), EVITANDO A PROLIFERAÇÃO DO VÍRUS DA COVID-19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, em virtude da situação de pandemia.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei Federal Nº 10.520/2002.

Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Lei Federal Nº 13.726/18, de 08 de outubro de 2018.

Decreto Federal nº 10.024/2019;

Edital de Pregão Eletrônico in processo nº 007/2021.

**DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos as solicitações que motivaram e geraram a despesa com seu devido termo de referência;
2. O Senhor Prefeito solicitou pesquisa de preços;
3. As solicitações de cotações de preço e os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos, bem como o mapa de apuração dos itens;
4. O Senhor Prefeito autorizou abertura do processo;
5. Consta o Decreto que nomeia os membros da Comissão de Licitação;
6. Consta termo de Autuação de processo Administrativo;
7. Consta as minutas do Edital e seus Anexos e Minuta da Ata e do contrato para análise parecer jurídico;
8. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
09. Consta Publicação no DOU acerca do aviso de licitação a ocorrer;
10. Consta documentação e certidões das empresas;
- 11'. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais desta lei, bem como a minuta da ata de registro de preço.

## DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas e suas devidas publicações.

## PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer não deixa dúvidas sobre a necessidade da presente contratação. Portanto não há objeção desta Divisão de Controle Interno - SEMEC, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes. Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade, estando apta a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer a gerar despesa municipalidade.

## CONCLUSÃO

Assim sendo e em meio pandemia do COVID-19, com a retomada das atividades escolares presenciais em todo o país e em nosso município, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS com todos os Protocolos Sanitários em conjunto com o plano IPP – Intervenção Pedagógica Presencial, observando os princípios constitucionais da Administração Pública e não havendo nenhuma irregularidade detectada no processo administrativo em tela, opina-se pelo prosseguimento do referido processo, nas considerações supra e nos termos das Legislações elencadas neste parecer.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do processo em tela.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, que tem competência técnica para tal.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Divisão de Controle Interno.

É o parecer. S.M.J.

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos  
Coordenador e Controlador Educacional  
Portaria 016/2006 - SEAD  
SEMEC – REDENÇÃO / PA